



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 3966/2020

Data: 06/05/2020

PUBLICADO EM

08 - 05 - 2020

Jornal A.M.P.

Página 213

Edição 2005

Morisete

Ass. Responsável

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Três Barras do Paraná a Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º Para efeitos deste decreto:

I – Educação Ambiental é o processo no qual o indivíduo e a coletividade definem valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

II – Educação Ambiental, como prática política, significa contribuir para que a relação entre atores governamentais e não governamentais sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, evitando a reprodução do modelo social existentes e atuando como força de transformação na sociedade.

III – Educação Ambiental Formal é aquela que acontece no ensino escolar, desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino público englobando todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Educação Ambiental Formal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, ofertados pela Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único: A dimensão ambiental deve constar nos Planos de Trabalho Docente dos professores, em todos os níveis, com abordagem interdisciplinar considerando a integração entre meio social e natural.

Art. 4º São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I – ter enfoque humanista, holístico, democrático, participativo, crítico e emancipatório;
- II – aprofundar o conhecimento;
- III – considerar a interdependência entre os meios físico-natural, socioeconômico, cultural e político institucional;
- IV – considerar a ética na educação, no trabalho e nas práticas sociais;
- V – estimular e fortalecer o senso crítico sobre a responsabilidade socioambiental;
- VI – estimular a cooperação entre diversos atores sociais;
- VII – promover a cidadania, a autonomia, a geração de conhecimentos, e a inclusão de saberes populares, promovendo o empoderamento dos atores sociais;
- VIII – buscar a excelência nas ações educativas realizadas.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação Ambiental deve ser desenvolvido envolvendo diversos atores sociais para fortalecer a integração entre os órgãos governamentais e instituições públicas.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental.

Art. 6º São objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental:

- I – desenvolver a Educação Ambiental na perspectiva de compreensão integrada do meio ambiente, envolvendo os aspectos ecológicos, legais, políticos, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II – fomentar a continuidade e permanência da Educação Ambiental Formal;
- III – promover a formação continuada em Educação Ambiental de educadores que atuam na Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- garantir a democratização das informações de Educação Ambiental para fornecer subsídios para a elaboração de programas de educação ambiental;
- V – estimular a formação de grupos de trabalho intersetoriais de Educação Ambiental.

Art. 7º Constituem diretrizes gerais de ação do Plano Municipal de Educação Ambiental:

- I – a visão crítica, orientada para a busca de alternativas de desenvolvimento socioambiental, construídas de forma participativa e interdisciplinar;
- II – a contextualização na realidade socioambiental do contexto local ao regional/global;
- III – as mudanças de atitudes e a participação social em foros e/ou espaços de decisão;
- IV – a articulação continuada entre as secretarias municipais, utilizando espaços para interação e a integração de diversos saberes e atores sociais;
- V – a permanente motivação por meio do acompanhamento e avaliação crítica.

Art. 8º São consideradas como diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental:

- I – a não implantação da Educação Ambiental como disciplina específica no currículo de ensino e sim integrada às disciplinas como tema transversal, contínuo e permanente, de acordo com a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Estadual n.º 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná, Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação e Lei Municipal n.º 1.268, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
- II – a articulação com Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs;
- III – a difusão de projetos, campanhas educativas, e de informações acerca da temática socioambiental, por intermédio dos meios de comunicação e ferramentas educacionais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a sensibilização da sociedade para a importância de projeção e recuperação das áreas de preservação permanente e criação de unidades de conservação;
- V – a sensibilização de agricultores;
- VI – o consumo responsável no meio urbano;
- VII – a associação com atividades de ecoturismo;
- VIII – a consolidação de espaços educadores municipais;
- IX – a consideração das políticas públicas ambientais, como de recursos hídricos, meio ambiente, saúde e saneamento básico nos conteúdos educativos.

Art. 9º Ficam as atividades abaixo, pertencentes ao Plano Municipal de Educação Ambiental:

- I – formação em Educação Ambiental;
- II – produção e divulgação de material educativo;
- III – acompanhamento e avaliação de implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- IV – disseminação e apoio às iniciativas e experiências locais e regionais em Educação Ambiental;
- V – implementação de ações para o fortalecimento das redes e coletivos de Educação Ambiental.
- VI – desenvolvimento de estudos, com o apoio de instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas e privadas;
- VII – busca de alternativas curriculares e metodológicas em educação ambiental, para formação na área ambiental dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 06 de Maio de 2020.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal